Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.371/90

"FICAM OS PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO, CONCESSIONÁRIAS do MUNICÍPIO, OBRIGADAS A CONSTRUIREM ABRIGOS EM SEUS PONTOS DE PARADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam os Proprietários de Empresas de Transportes Coletivos, Concessionárias do Município, obrigados a construirem abrigos em seus Pontos de Parada na Zona Rural, declarados de Utilidade Pública;

Artigo 2º - O prazo para o cumprimento do exposto no Artigo 1º será de 06 (seis) meses, para o início e término, após a fixação dos Pontos de Parada pelo Poder Público;

Artigo 3º - O não cumprimento do prazo estabelecido no Artigo 2º implicará na multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor equivalente a 01 (Hum) piso Nacional de Salário;

Artigo 4º - A multa prevista no Artigo 3º deverá ser de 30 em 10 dias até a conclusão do exposto no Artigo 1º;

Artigo 5º - A Fiscalização até o término dos Serviços, será feita por funcionário designado pelo Chefe do Poder Executivo;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 19 de Fevereiro de 1990.

[illegible]
Prefeito Municipal

Continua...

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação:-

REGISTRADA E PUBLICADA
AM, 19 de Fevereiro de 1990.

ARNALDO ZAHN
CHEFE DO DEPARTº DE ADM.